



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 105/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal alterando os parágrafos do art. 76, que trata da aposentadoria aos servidores públicos municipais.

O presente Projeto de Emenda tem por finalidade alterar os dispositivos do art. 76, da Lei Orgânica do Município, que trata do regime de previdência dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Município, adequando as regras para a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, entre elas a aposentadoria compulsória para 75 anos, já alterada por meio da Emenda Constitucional nº 88/2015 – Lei Complementar Federal nº 152/2015 e Lei Complementar Municipal nº 355/2021, e as regras gerais de aposentadoria que serão aplicadas aos servidores que vierem a ingressar no serviço público após a publicação desta Emenda, em consonância com o Projeto de Lei Complementar que aprova e regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do RPPS – Regime Próprio de Previdência do Município e altera a Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, **capeado pela Mensagem nº 106/2022.**

A Previdência Social da União passou por importante Reforma Previdenciária através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Na mesma toada, o Governo do Estado do Paraná também realizou sua Reforma na Previdência através da Emenda Constitucional do Estado nº 45, de 4 de dezembro de 2019, promovendo sua regulamentação interna, respectivamente no âmbito Estadual do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, por meio da Lei nº 20.122, de 20 de dezembro de 2019 e Lei Complementar nº 233, de 10 de março de 2021, compatibilizando a legislação previdenciária do Estado nos termos da Reforma da Previdência no âmbito da União, contida na Emenda Constitucional nº 103/2019, porém instituindo a tributação da contribuição previdenciária aos benefícios de aposentadorias e pensões que superem 3 (três) salários mínimos nacional, ao passo que a reforma da União passou a tributar os benefícios que superem 1 (um) salário mínimo nacional.

Cabe agora ao Município de Foz do Iguaçu fazer a sua reforma de previdência nos mesmos termos, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do seu Regime de Previdência, mantendo a isonomia das regras de concessão de benefícios entre os entes federativos, facilitando ainda a compensação previdenciária entre os Regimes Próprios.

Assim, apresentamos a presente proposição de Emenda à Lei Orgânica do Município, que submetemos à apreciação, em **caráter de urgência**, por essa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 8 de dezembro de 2022.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 04/2022
EM 12/12/2022

Altera dispositivos da Lei Orgânica do
Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O art. 76 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 76.** [...]”

§ 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Município de Foz do Iguaçu que vierem a ingressar no serviço público municipal após a publicação desta Emenda à Lei Orgânica, poderão se aposentar:

I - por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente de trabalho ou moléstia profissional, na forma da Lei;

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma da Lei;

III - voluntariamente, observadas as seguintes condições:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher; e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

c) 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

d) 25 (vinte e cinco) anos de tempo mínimo de contribuição.

§ 2º O requisito de idade a que se refere a alínea “a”, inciso III, do § 1º deste artigo, será reduzido em 5 (cinco) anos para o Professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil e/ou no ensino fundamental.

§ 3º Na forma da Lei, será concedida aposentadoria especial, aos servidores:

I - portadores de deficiência;

II - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Emenda a Lei Orgânica – fl. 02

§ 4º Os proventos de aposentadoria e de pensão por morte serão calculados pela média aritmética simples, com base nas remunerações utilizadas para desconto das contribuições previdenciárias de todo o período contributivo, atualizadas monetariamente, compreendido desde a competência julho/1994, ou da data de ingresso se posterior, até a data da concessão do benefício, observadas as proporcionalidades na forma da Lei.

§ 5º Por meio de Lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

[...]

§ 7º Revogado;

§ 8º Revogado;

[...]” (NR)

Art. 2º Aos servidores públicos detentores de cargo efetivo que já se encontravam no serviço público no ato da publicação desta Emenda, asseguram-se as regras de transição previstas na forma da Lei, ressalvados ainda os casos de direito adquirido.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de dezembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **105/2022**

Assunto: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=421cc21b-1cf2-4928-abc1-92a8e817c227&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

421cc21b-1cf2-4928-abc1-92a8e817c227

Hash do Documento

90EDE759AB6C74432D49430C1BF343BEC95C9F1349BA71D87EED2A370497FDB7

Anexos

105-EMENDA LOM- REFORMA.pdf - **d281bf38-ab79-44fa-a90e-c3d75dc8de41**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 09/12/2022 11:06:03 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.